



URUBICI PREFEITURA

DECRETO Nº 3728/2024

INSTITUI COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, A QUAL TEM POR OBJETIVO SE INTEIRAR ACERCA DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO PREPARAR OS ATOS DE INICIATIVA DA NOVA GESTÃO, A SEREM EXPEDIDOS IMEDIATAMENTE APÓS A POSSE DO GESTOR ELEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mariza Costa, Prefeita Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município resolve **DECRETAR**:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, com a finalidade de coordenar e supervisionar os trabalhos necessários à transição governamental, possibilitando ao gestor eleito o conhecimento da atual situação da administração municipal, incluindo aspectos financeiros, orçamentários, patrimoniais, de pessoal e de projetos em andamento, assegurando a continuidade da gestão pública.

Art. 2º A Comissão ora instituída será composta por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) na qualidade de representantes da atual administração e 07 (sete) indicados pelo futuro Gestor Municipal.

Art. 3º. A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, é assim constituída:

I – Representantes da Atual Gestão:

- a) Felipe Corrêa Bernardes (Coordenador);
- b) Joagmar da Silva;
- c) Gabriela Ghizoni Santos;
- d) Verlane Pickler Tomiello;
- e) Erovaldo Miguel Auras;
- f) Edina Warmling;
- g) Eduardo Albino Pereira

II – Representantes do Prefeito Eleito:

- a) Marco Antonio Koerich Azambuja (Coordenador);
- b) Rafael de Lima;
- c) André Luiz Zimmer;
- d) Francisco Leonel Sandri de Oliveira;



URUBICI PREFEITURA

- e) Daniela Furlanetto da Luz;
- f) Kelly Cristina Salvador;
- g) Patrícia Figueredo Wiggers

Art. 4º As atividades da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO terão início no dia 06 de novembro de 2024 e se encerrarão no dia 31 de dezembro de 2024, sem remuneração adicional para os membros.

Art. 5º A Comissão de Transição terá acesso às informações necessárias para o adequado acompanhamento e avaliação do processo de transição, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Plano Plurianual (PPA);
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III. Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV. Estrutura funcional da administração pública;
- V. Bens patrimoniais do Município;
- VI. Contas bancárias e sua movimentação;
- VII. Contratos e convênios vigentes;
- VIII. Dívidas e créditos públicos;
- IX. Ações judiciais e administrativas em andamento;
- X. Projetos e programas em execução.

Parágrafo único: O acesso a essas informações visa assegurar a continuidade das ações da administração municipal, permitindo uma transição transparente e eficiente entre as gestões.

Art. 6º As reuniões e encontros dos membros da COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO se darão no Gabinete da Prefeita.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urubici, 05 de novembro de 2024.


Mariza Costa
Prefeita Municipal